



**PROCESSO Nº P385505/2025**

**IMPUGNANTE:** ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

**CNPJ:** 11.439.609/0001-88

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE25002/SEPLAG**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicidade legal em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de matérias da Secretaria Do Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Sobral-CE.

**IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

A empresa ESCRITA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE25002/SEPLAG, com fundamento no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, questionando a exigência de publicação em jornais de grande circulação estadual, 1º caderno (Jornal O Povo/Diário do Nordeste), constante no Item 1 – Especificações e Quantitativos do edital.

Alega a impugnante que a referida exigência restringe a competitividade e cita que o jornal “Diário do Nordeste” não mais possui versão impressa desde março de 2021, o que o descaracterizaria como jornal de grande circulação, contrariando critérios da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e os princípios da isonomia e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, conforme caput do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Inicialmente, ressalta-se que o edital em análise tem como objeto a Contratação de serviços de publicidade legal em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de matérias da Secretaria Do Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Sobral-CE.

No que se refere ao questionamento sobre o jornal “Diário do Nordeste”, é fato público que o veículo encerrou sua versão impressa em fevereiro de 2021, passando a operar exclusivamente em formato digital. Todavia, o item 1 do edital não impõe a utilização exclusiva deste veículo, mas indica exemplos de jornais que tradicionalmente possuem grande circulação no Estado do Ceará, a fim de orientar a execução do objeto e garantir a efetividade da publicidade institucional.

Importante destacar que a expressão (Jornal O Povo/Jornal Diário do Nordeste) foi utilizada como referência exemplificativa, não configurando limitação à livre escolha de veículos que comprovadamente atendam à condição de grande circulação estadual, seja em versão impressa ou digital, desde que observados os parâmetros legais de autenticidade e alcance.



Ainda, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece definição restritiva de “jornal de grande circulação”, tampouco exige que a publicação ocorra exclusivamente em meio impresso, sendo admissível o uso de versões digitais certificadas, desde que assegurada a ampla divulgação e rastreabilidade do conteúdo publicado.

Dessa forma, a análise sistemática do edital demonstra que não houve intenção de limitar a competitividade nem de promover qualquer direcionamento, mas sim de garantir que as publicações ocorram em jornais de comprovada circulação, em conformidade com as exigências legais.

Assim, não se verifica violação ao princípio da competitividade, uma vez que qualquer empresa habilitada poderá comprovar capacidade técnica e operacional para realizar publicações em veículos de grande circulação, dentro dos meios legais e reconhecidos.

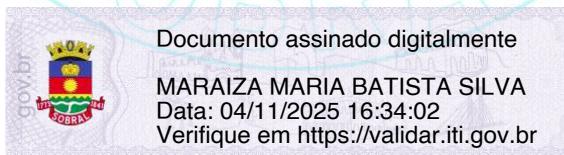
### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa ESCRITA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, uma vez que não se verificam restrições indevidas à competitividade ou afronta à legislação vigente.

Ressalta-se que o §1º do art. 93 do Decreto Municipal nº 3737/2025 estabelece que a resposta à impugnação, quando publicada em sítio eletrônico oficial, vincula os licitantes e a Administração, assegurando segurança jurídica quanto à interpretação dos termos do edital.

Por fim, registra-se que foi oportunamente realizada revisão do edital e seus anexos, não se constatando qualquer irregularidade nas exigências estabelecidas, tampouco afronta à competitividade ou aos princípios que regem as contratações públicas. Assim, a manutenção do edital, tal como publicado, é medida que se impõe, a fim de garantir a celeridade, a eficiência e o atendimento efetivo às necessidades da Secretaria do Planejamento e Gestão, em conformidade com o objeto da contratação, não sendo cabível o acolhimento da impugnação apresentada.

Sobral (CE), data da assinatura eletrônica.



**Maraíza Maria Batista Silva**  
Integrante Técnico